٠.;

São Paulo - Rio de Janeiro - Recife - Lisboa

PARECER CRÍTICO ANALÍTICO AO LAUDO PERICIAL

Processo n.º:

0028909-95.2015.8.19.0204

Vara:

4.ª (quarta) Vara Cível

Fórum:

Bangu

Estado:

Rio de Janeiro

Assunto:

Honorários Profissionais

Procedimento:

Sumário

Autor:

JL Pereira Advogados

Advogado:

Leonardo Camacho

Réu:

Casas Guanabara Comestíveis Limitada

Advogado:

Valério Lima Vidal

Perito:

Arnaldo Gonçalves Dias

Assistente Técnico

Autor:

utor:

Réu:

André Luis Nigre

ASSISTÊNCIA TÉCNICA JURÍDICO-LEGAL

Solicitação do Dr. Leonardo Camacho, inscrito na OAB-RJ sob o n.º 119.783, Advogado legalmente habilitado pelo escritório <u>JBL Pereira Advogados</u>, que figura no polo ativo da Ação que possui por escopo a cobrança de honorários profissionais e que figura no polo passivo <u>Casas Guanabara Comestíveis Ltda.</u>, tendo como objetivo a prestação de assistência técnica no Processo n.º 0028909-95.2015.8.19.0204, em trâmite junto a 4.º (quarta) Vara Cível do Fórum Regional de Bangu – Estado do Rio de Janeiro.

Subscreve o presente parecer, André Luis Nigre, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 93.636, Advogado, Sócio Sênior do Escritório DANTAS, FONSECA & NIGRE ADVOGADOS; Especialista em Ética Aplicada e Bioética — FIOCRUZ/RJ; Especialista em Direito Médico — UERJ; Especialista em Direito da Economia e da Empresa — FGV/RJ; Especialista em Processo Civil — Candido Mendes; Membro Fundador da Associação de Direito Médico e da Saúde do Rio de Janeiro; Membro da Sociedade Iberoamericana de Direito Médico; Membro da WAML — World Association of Medical Law; Membro da Associação Pernambucana de Direito Médico e da Saúde; Membro Fundador da ALDIS — Associação Lusófona de Direito da Saúde; e Coordenador dos Cursos de Perícia Odontológica na Faculdade São Leopoldo Mandic e Perícia e Perícia Médica pela DFN Coaching.

SUMÁRIO

I-	Relatório
II-	Metodologia Aplicada
III-	Quesitos Formulados pelo Autor
IV-	Respostas aos Quesitos Formulados pelo Autor
V-	Quesitos Formulados pela Ré
VI-	Respostas aos Quesitos Formulados pela Ré
VII-	Conclusão

70

Declara o perito que subscreve o presente Laudo não possuir nenhum impedimento de ordem ética ou moral quanto a realização da presente perícia; não possuir relação de amizade, inimizade ou parentesco com as partes; jamais ter atendido as partes na condição de advogado; não possuir, nem ter possuído, relação de dependência ou de emprego com as partes, tampouco dívidas, litígios ou pendências de qualquer ordem.

A elaboração deste Laudo Pericial será remunerada com honorários homologados por este Douto Juízo e depositados pelos Autores.

B

À vista das diversas questões suscitadas, o presente Laudo Pericial irá desenvolver-se nos seguintes tópicos:

- I. Relatório;
- II. Metodologia Aplicada;
- III. Quesitos Formulados pelo Autor;
- IV. Respostas aos Quesitos Formulados pelo Autor;
- V. Quesitos Formulados pelo Réu;
- VI. Respostas aos Quesitos Formulados pelo Réu; e
- VII. Conclusão.

Segue-se, então, o estudo empreendido baseado na documentação colacionada aos autos do processo e no Laudo Pericial.

I. RELATÓRIO

Adota-se na sua integralidade o relatório elaborado pelo Ilustre Perito do Juízo, Dr. Arnaldo Gonçalves Dias – item 5 do Laudo Pericial e denominado Resumo da Lide – por entender ser ele fidedigno à toda a documentação que se encontra nos autos.

II. METODOLOGIA APLICADA

Não se pode olvidar que o escopo do Parecer Crítico Analítico é analisar de forma pormenorizada o Laudo Pericial e fazer as devidas críticas ao seu conteúdo, retificar ou ratificar entendimento asseverados pelo *expert* e requerer esclarecimentos sob pontos controvertidos e obscuros no Laudo.

Nada obstante, não se pode olvidar, ainda, que o presente Parecer tem por objeto, também, dotar o Magistrado dos elementos essenciais e esclarecedores das questões controvertidas apresentadas nos presentes autos, proporcionando, desta forma, ao juízo, subsídios para exarar seu entendimento com precisão.

Face à minuciosa análise dos autos e, mormente do Laudo Pericial, verifica-se que as considerações aqui emitidas, todas concebidas na mais pura isenção, sem exageros ou exercício de imaginação, foram criteriosamente elaboradas a partir do exame da documentação acostada.

Como leciona Genival Veloso de França em Pareceres II, Guanabara Koogan, Rio de Janeiro, 1999, a crônica pericial do mundo inteiro tem revelado que, à medida que os autos processuais são impausavelmente lidos e relidos e mais apreciados de acordo com o interesse de cada fato, maiores são as chances de transformar uma opinião individual, solitária e muitas vezes ensimesmada, numa solução elaborada por um sistema ampliado e solidário, capaz de esclarecer o que aparentemente é misterioso e insondável. Até os erros e omissões vão sendo reparados em prol da verdade a ser esclarecida. Tudo isso, é evidente, na dimensão da capacidade com que se avaliza e se compara, na humildade e no desprendimento dos confrontantes, e na paciência de quem arruma as pedras desarranjadas de um quebra-cabeça.

Cada vez que a astúcia humana se torna mais sofisticada para fugir da revelação esclarecedora, urge ampliar-se a possibilidade de investir, sempre mais, na contribuição da técnica e da ciência, como fatores de excelência na elaboração da prova.

Esclarece ainda o consagrado autor, com a simplicidade que caracteriza os sábios, que devemos confessar também que, algumas vezes, mesmo após demorada e minuciosa análise, os resultados nem sempre se mostram esclarecedores para o fim almejado, pois as fontes de consulta podem não apresentar os suportes de uma convicção absoluta. Por outro lado, qualquer que seja a discordância que se possa ter dos elementos materiais ou interpretativos das peças técnicas do Processo, nenhum outro objetivo deve prevalecer senão o de trazer luzes aos conflitos e às interpretações legispericiais.

III. QUESITOS FORMULADOS PELO AUTOR

Quesitos formulados pelo Autor às folhas 06/07, a saber:

- 1) Queira o Sr. Perito informar se o autor funcionou como patrono do réu no processo nº 0173849-88.2012.8.19.001.
- 2) Queira o Sr. Perito, caso positivo o quesito anterior, dizer se o patrocínio da causa se estendeu por todas as instâncias, discriminando, se possível, todos os atos processuais, incluindo a inicial, praticados pelo patrono;
- 3) Queira o Sr. Perito informar se os honorários arbitrados em 10% (dez por cento), entre as partes, encontram-se dentro do patamar correto diante do valor econômico da causa, sua complexidade e o trabalho desenvolvido pelo autor;
- 4) Queira o Sr. Perito apontar o tempo de duração da vigência do mandado outorgado ao autor, ou seja, a data de outorga e se o mesmo já foi revogado;
- 5) Queira o Sr. Perito arbitrar os honorários devidos pelo réu ao autor pelo trabalho efetuado no processo acima indicado;
- 6) Queira o Sr. Perito dar quaisquer outros esclarecimentos que entender indispensável para elucidação da postulação inicial.

IV. RESPOSTAS AOS QUESITOS FORMULADOS PELO AUTOR

Respostas aos quesitos formulados pelo Autor às folhas 06/07, a saber:

1) Queira o Sr. Perito informar se o autor funcionou como patrono do réu no processo nº 0173849-88.2012.8.19.001;

Resposta do Ilustre Perito: Positivo;

Resposta do Assistente Técnico: Em consonância com a resposta do expert. Nada a acrescentar.

<u>Conclusão</u>: Com a resposta, fica demonstrado de forma irrefragável a atuação do escritório Autor como patrono do ora Réu nos autos do processo de n.º 0173849-88.2012.8.19.001.

2) Queira o Sr. Perito, caso positivo o quesito anterior, dizer se o patrocínio da causa se estendeu por todas as instâncias, discriminando, se possível, todos os atos processuais, incluindo a inicial, praticados pelo patrono;

Resposta do Ilustre Perito: O patrocínio da causa se deu em primeira e segunda instância, tendo a parte Autora apresentado contrarrazões na Apelação interposta pelo Estado do Rio de Janeiro — RJ, na forma da análise deste Perito transcrita no item 6 deste Laudo Pericial.

Resposta do Assistente Técnico: Em consonância com a resposta do expert. Acrescentando o fato, ad argumentandum tantum, que o escritório Autor patrocinou a Empresa Ré até o trânsito em julgado.

Conclusão: Com a resposta, fica demonstrado de forma incontestável, mormente pelo que foi transcrito às folhas 892/895 que o escritório Autor exerceu seu *munus* profissional até o trânsito em julgado.

3) Queira o Sr. Perito informar se os honorários arbitrados em 10% (dez por cento), entre as partes, encontram-se dentro do patamar correto diante do valor econômico da causa, sua complexidade e o trabalho desenvolvido pelo autor;

Resposta do Ilustre Perito: Positivo;

Resposta do Assistente Técnico: Em consonância com a resposta do expert. Nada a acrescentar.

Conclusão: Com a resposta, fica demonstrado quantum satis que o percentual cobrado pelo escritório Autor a título de honorários advocatícios se encontra em consonância com o percentual praticado nesta Cidade e em conformidade com a importância econômica do processo, sua complexidade e trabalho desenvolvido.

4) Queira o Sr. Perito apontar o tempo de duração da vigência do mandado outorgado ao autor, ou seja, a data de outorga e se o mesmo já foi revogado;

Resposta do Ilustre Perito: 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses; Este Perito não identificou nos autos prova de revogação do mandado de fls. 68.

Resposta do Assistente Técnico: Em consonância com a resposta do expert. Nada a acrescentar.

Conclusão: Com a resposta, fica demonstrado o longo período em que o escritório Autor atuou defendendo os interesses da Empresa Ré e que esta sequer chegou a revogar o mandado procuratório oficialmente.

5) Queira o Sr. Perito arbitrar os honorários devidos pelo réu ao autor pelo trabalho efetuado no processo acima indicado;

Resposta do Ilustre Perito: Vide subitem 8.8.1 deste Laudo Pericial.

Resposta do Assistente Técnico: Em consonância com a resposta do expert. Acrescentando o fato que após o decisum deverá o valor ser devidamente atualizado aplicando-se os juros e a correção monetária.

Conclusão: Com a resposta, fica demonstrado de forma irrefutável que a Empresa Ré é devedora do valor pleiteado na peça exordial em sua integralidade.

6) Queira o Sr. Perito dar quaisquer outros esclarecimentos que entender indispensável para elucidação da postulação inicial.

Resposta do Ilustre Perito: Vide item 8 deste Laudo Pericial.

Resposta do Assistente Técnico: Em consonância com a resposta do expert. Acrescentando o fato que após o decisum deverá o valor ser devidamente atualizado aplicando-se os juros e a correção monetária.

Conclusão: Com a resposta, fica demonstrado de forma irrefutável que a Empresa Ré é devedora do valor pleiteado na peça exordial em sua integralidade.

V. QUESITOS FORMULADOS PELO REÚ

Quesitos formulados pelo Réu às folhas 262, a saber:

- A) Queira o Sr. Perito se informar se fora ventilada tese capaz de reduzir o encargo tributário cobrado na execução fiscal de n. 0173849-88.2012.8.19.0001 ou se ocorrera extinção do feito sem apreciação do mérito?
- **B)** Queira o Sr. Perito informar se a tese do mandado de segurança de n. 0173849-88.2012.8.19.0001 acarretou em extinção do crédito tributário cobrado na execução fiscal de n. 0173849-88.2012.8.19.0001?
- C) Queira o Sr. Perito informar se ocorrera efetivo beneficio econômico na execução fiscal de n. 0173849-88.2012.8.19.0001?
- D) Queira o Sr. Perito informar se a tabela de honorários da OAB possui natureza indicativa ou vinculativa para fins de atribuição de honorários contratados de forma verbal entre as partes?
- E) Queira o Sr. Perito informar se o valor pago pela demandada já é suficiente para adimplemento dos honorários contratuais do demandante?

VI. RESPOSTAS AOS QUESITOS FORMULADOS PELO RÉU

Respostas aos quesitos formulados pelo Réu às folhas 262, a saber:

A) Queira o Sr. Perito se informar se fora ventilada tese capaz de reduzir o encargo tributário cobrado na execução fiscal de n. 0173849-88.2012.8.19.0001 ou se ocorrera extinção do feito sem apreciação do mérito?

Resposta do Ilustre Perito: A tese empregada na exceção de pré executividade e que motivou o não julgamento do mérito do processo objeto da presente ação encontrase no mandado de segurança que fundamentou e consubstanciou a exceção de pré executividade de fls. 66/67.

Resposta do Assistente Técnico: Em consonância com a resposta do expert. Nada a acrescentar.

Conclusão: O escritório contratado cumpriu com o seu munus profissional.

B) Queira o Sr. Perito informar se a tese do mandado de segurança de n. 0173849-88.2012.8.19.0001 acarretou em extinção do crédito tributário cobrado na execução fiscal de n. 0173849-88.2012.8.19.0001?

Resposta do Ilustre Perito: O processo nº 0173849-88.2012.8.19.0001 é a execução fiscal objeto da presente;

Resposta do Assistente Técnico: Em consonância com a resposta do expert. Nada a acrescentar.

Conclusão: O escritório contratado cumpriu com o seu munus profissional.

C) Queira o Sr. Perito informar se ocorrera efetivo beneficio econômico na execução fiscal de n. 0173849-88.2012.8.19.0001?

Resposta do Ilustre Perito: Positivo;

Resposta do Assistente Técnico: Em consonância com a resposta do expert. Nada a acrescentar.

Conclusão: Com a resposta, fica demonstrado de forma irrefragável que a Empresa Ré auferiu proveito/benefício econômico com a atuação profissional efetivada de forma escorreita pelo Escritório Autor.

D) Queira o Sr. Perito informar se a tabela de honorários da OAB possui natureza indicativa ou vinculativa para fins de atribuição de honorários contratados de forma verbal entre as partes?

Resposta do Ilustre Perito: Indicativa de valores mínimos;

Resposta do Assistente Técnico: Em consonância com a resposta do expert. Nada a acrescentar.

Conclusão: A tabela da Ordem dos Advogados do Brasil é um marco referencial de valores mínimos de honorários a ser praticado para que a profissão não sofra aviltamento em suas cobranças.

E) Queira o Sr. Perito informar se o valor pago pela demandada já é suficiente para adimplemento dos honorários contratuais do demandante?

Resposta do Ilustre Perito: Negativo, este perito não identificou nos autos comprovante de pagamento dos honorários de êxito da defesa da execução fiscal 0173849-88.2012.8.19.0001, objeto da presente.

Resposta do Assistente Técnico: Em consonância com a resposta do expert. Acrescentando o fato que a Empresa Ré tenta induzir este Juízo em erro ao afirmar de forma sofismática que já efetivou o pagamento dos honorários advocatícios a escritório Autor.

Conclusão: Com a resposta, fica demonstrado de forma inconteste que a Empresa Ré jamais pagou os honorários advocatícios ao Escritório Réu, tendo estes sido arbitrados devidamente no Laudo Pericial sob comento.

VII. CONCLUSÃO

Em primeira instância, esclarece o Perito que os serviços prestados pelo profissional advogado devem ser remunerados condignamente levando-se em consideração as peculiaridades de cada caso.

Assim sendo, não se pode olvidar da influência de fatores objetivos e subjetivos para que se possa fixar os honorários advocatícios em processos de arbitramento e cobrança.

Pelo que se depreende de tudo o que se encontra nos autos, esclarece o Assistente Técnico que o Escritório Autor, por intermédio de seu corpo jurídico, prestou escorreita e vitoriosa prestação de serviço advocatício à Empresa Ré nos autos do processo que deram origem à presente demanda, qual seja: <u>0173849-88.2012.8.19.0001</u>, distribuído junto à 11.ª (Décima Primeira) Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Na função de advogados legalmente constituídos por instrumento procuratório, o corpo jurídico do Escritório Autor exerceu seu *munus* processual em conformidade com a boa técnica exigida pela *lex artis* jurídica e em consonância com o que determina a Legislação Processual.

Não resta dúvida quanto à existência de uma relação contratual entre as partes que litigam, conforme documentação adunada aos autos, a resposta aos quesitos e a conclusão do Laudo Pericial.

Assim sendo, pelo que se depreende de tudo o que se encontra nos presentes autos, esclarece este Assistente Técnico que ratifica as conclusão do Laudo Pericial da lavra dos Ilustre Perito o advogado Arnaldo Gonçalves Dias.

Sendo estes os esclarecimentos cabíveis e nada mais havendo a comentar, encerra-se o presente Parecer Crítico Analítico, emitido por processamento eletrônico, somente no anverso do papel, em 12 (doze) páginas.

Diante do presente escólio, se finda o presente Parecer Crítico Analítico ao Laudo Pericial, esperando que a conclusão deste parecer forneça ao Juízo os subsídios necessários à elucidação do feito.

Por fim, coloca-se este Assistente Técnico à disposição para quaisquer ulteriores esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2018.

André Lus Nigre OAB/RJ 93.636